



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 85**  
**TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2011**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E MUNICÍPIO DE LAGOA**

Contrato ARAAL

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direcção Regional do Desporto

Página 3060

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portaria

**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO MAR**

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despachos

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS  
AÇORES (ERSARA)**

Despacho

**PREVENÇÃO RODOVIÁRIA AÇOREANA**

Alteração de estatutos

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL , VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, MUNICÍPIO DE LAGOA****Contrato ARAAL n.º 8/2011 de 3 de Maio de 2011**

Entre a Presidência do Governo Regional, adiante designada por PGR, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, adiante designado por DRC, a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, e a Câmara Municipal de Lagoa, adiante designada por CML, representada pelo seu Presidente, João António Ferreira Ponte, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2011, de 1 de Abril de 2011, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****(Objecto de contrato)**

O presente contrato tem por objecto a reconstrução e ampliação de um edifício para a instalação do Museu do Presépio Açoriano, Concelho de Lagoa.

**Cláusula 2.ª****(Comparticipação financeira)**

- 1- O valor total do investimento é fixado em € 85.000,00 (Oitenta e cinco mil euros).
- 2- Cabe ao Governo Regional, através da DRC a participação do montante previsto no número anterior.
- 2- O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número um será suportado pela dotação do Plano afecto à DRC: Capítulo 40 — Despesas do plano; Programa 4 – Património e Actividades Culturais; Projecto 02 – Defesa e valorização do Património Arquitectónico Cultural; Classificação Económica 08.05.02Y, alínea F – Museus Bibliotecas e Arquivos.

**Cláusula 3.ª****(Processamento)**

O processamento a favor da CML, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efectuado à medida que for recepcionada pela DRC a respectiva documentação de despesa.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**(Competências das partes contratantes)**

## 1- Compete à DRC:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CML, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CML, até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- c) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2.<sup>a</sup>, bem como conferir os respectivos documentos justificativos da despesa;
- d) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CML quando detecte que tal não está a acontecer.

## 2- À CML compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela DRC, solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à DRC os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à DRC um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à DRC todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea a) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

## 3- Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo a que se refere o presente contrato;

**JORNAL OFICIAL**

b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;

c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da DRC, a que se refere a Cláusula 5.<sup>a</sup>.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da DRC, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CML obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a DRC solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CML.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**(Resolução do contrato)**

1- A documentação comprovativa da despesa objecto do presente contrato deve dar entrada na DRC até 31 de Dezembro de 2011, sob pena de resolução do contrato.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CML e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Director Regional da Cultura.

3- Caso se verifique da parte da DRC um atraso superior a um mês na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CML exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**(Relatório de síntese)**

A DRC elaborará, relativamente aos trabalhos abrangidos pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPG.

26 de Abril de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Director Regional da Cultura, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, *João António Ferreira Ponte*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 94/2011 de 3 de Maio de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação dos Desportos da Ilha do Faial organizou o XV Grande Prémio de Natal, na modalidade de Atletismo, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade e apresentou um relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e;

A Associação dos Desportos da Ilha do Faial, como segundo outorgante, representada por Eduardo Manuel Andrade Gomes, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do XV Grande Prémio de Natal, na modalidade de Atletismo, apresentada pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina após o processamento do valor referido neste contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

A DRD compromete-se a atribuir uma participação financeira para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo de € 7.290,25 conforme o relatório apresentado, no montante de € 840,00.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>, a suportar pela dotação específica do Plano Regional Anual 2011, será processada após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado.

24 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação dos Desportos da Ilha do Faial, *Eduardo Manuel Andrade Gomes*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 95/2011 de 3 de Maio de 2011**

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades;

Considerando que às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas;

Considerando que o Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento reconheceu como atletas formadas nos Açores, da Associação Gímnica dos Açores, 14 jovens talentos regionais, sendo 12 com registos válidos até Junho de 2011 e 2 com registos válidos até Julho de 2011;

Assim, ao abrigo do artigo 59.º, Secção III, do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação Gímnica dos Açores, adiante designada por AGINA ou segundo outorgante, devidamente representada por Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 33.000,00, conforme a proposta apresentada, é de € 16.125,00.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2011 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projecto 5.2 “Actividades Desportivas” – Acção 5.2.3 “Alta Competição, Prémios de Classificação e de Subidas de Divisão”.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Atribuições da Associação**

É atribuição da associação:

1 - Executar o programa de actividades apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;

**JORNAL OFICIAL**

- 2 - Apresentar um relatório específico da actividade desenvolvida em 2011, até 31 de Janeiro de 2012 e relatórios dos planos de preparação individual dos atletas, até 30 dias após o final do período de permanência de cada atleta (12 meses);
- 3 - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 4 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5 - Apresentar à DRD o plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2012, até 31 de Janeiro de 2012;
- 6 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 6 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 4 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

30 de Março de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Gímnica dos Açores, *Paulo Manuel Bruto Costa Machado Costa*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 96/2011 de 3 de Maio de 2011**

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades;

Considerando que às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas;

Considerando que o Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento reconheceu como praticantes formados nos Açores, da Associação de Nataação da Região Açores, 1 praticante desportivo de alto rendimento – nível B com registo válido até Julho de 2011 e 6 jovens talentos regionais com registos válidos até Julho de 2011;

Assim, ao abrigo do artigo 59.º, Secção III, do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) A Associação de Nataação da Região Açores, adiante designada por ANARA ou segundo outorgante, representada por Alberto Mota Borges, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 23.569,50, conforme a proposta apresentada, é de € 15.093,75.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2011 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projecto 5.2 “Actividades Desportivas” – Acção 5.2.3 “Alta Competição, Prémios de Classificação e de Subidas de Divisão”.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Atribuições da associação**

É atribuição da associação:

- 1 - Executar o programa de actividades apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar um relatório específico da actividade desenvolvida em 2011, até 31 de Janeiro de 2012 e relatórios dos planos de preparação individual dos atletas, até 30 dias após o final do período de permanência de cada atleta (12 meses);
- 3 - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 4 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5 - Apresentar à DRD o plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2012, até 31 de Janeiro de 2012;
- 6 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 6 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 4 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

30 de Março de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Natação da Região Açores, *Alberto Mota Borges*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 97/2011 de 3 de Maio de 2011**

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades;

Considerando que às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das

**JORNAL OFICIAL**

respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas;

Considerando que o Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento reconheceu como praticantes formados nos Açores, da Associação Regional de Vela dos Açores, 1 praticante desportivo de alto rendimento – nível B com registo válido até Novembro de 2011 e 1 jovem talento regional com registo válido até Agosto de 2011;

Assim, ao abrigo do artigo 59.º, Secção III, do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2) A Associação Regional de Vela dos Açores, adiante designada por ARVA ou segundo outorgante, representada por Vítor José Nunes de Medeiros, Presidente da Direcção;

o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

**Cláusula 3.ª****Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 77.191,42, conforme a proposta apresentada, é de € 13.875,00.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efectuada no âmbito do Plano Regional Anual para 2011 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projecto 5.2 “Actividades Desportivas” – Acção 5.2.3 “Alta Competição, Prémios de Classificação e de Subidas de Divisão”.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Atribuições da associação**

É atribuição da associação:

- 1 - Executar o programa de actividades apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar um relatório específico da actividade desenvolvida em 2011, até 31 de Janeiro de 2012 e relatórios dos planos de preparação individual dos atletas, até 30 dias após o final do período de permanência de cada atleta (12 meses);
- 3 - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 4 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5 - Apresentar à DRD o plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2012, até 31 de Janeiro de 2012;
- 6 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 6 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 4 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

30 de Março de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional de Vela dos Açores, *Vítor José Nunes de Medeiros*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 98/2011 de 3 de Maio de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

O Clube Naval da Horta propõe-se organizar a Regata Les Sables D'Olonne-Horta-Les Sables D'Olonne, em seniores, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e;

O Clube Naval da Horta, adiante designado por CNH, representado por Fernando Manuel Machado Menezes, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

**JORNAL OFICIAL**

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização da Regata Les Sables D'Olonne-Horta-Les Sables D'Olonne, em seniores, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Setembro de 2011.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 61.370,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 3.400,00.

2.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das comparticipações financeiras**

A comparticipação financeira prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>, a suportar pela dotação específica do Plano Regional Anual, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da Cláusula 5.<sup>a</sup>, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o CNH, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- 1.º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
- 2.º - Garantir a participação de um mínimo de 22 elementos deslocados, de entre velejadores, dirigentes e juizes, de acordo com o programa apresentado;
- 3.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação da verba respectiva, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados das competições, cartaz, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;
- 4.º - Publicitar em todos os actos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla "GOVERNO DOS AÇORES" e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;
- 5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.ª

**Incumprimento**

- 1.º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:
  - a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, e 5 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
  - b) Violação do previsto no n.º 1 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.
- 2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na Cláusula 3.ª.

**JORNAL OFICIAL**

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da Cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.º s 3, 4, e 5 da Cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada actividade, por cada penalização.

31 de Março de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Naval da Horta, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 99/2011 de 3 de Maio de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Andebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) A Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria, adiante designada por AAISM, devidamente representada por Maria Inês Almada Moura, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de

**JORNAL OFICIAL**

actividades de âmbito local do andebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 17.213,50, conforme o programa apresentado pela AAISM, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 8.469,81.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 7.239,15 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 1.230,66 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

**JORNAL OFICIAL**

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2010/2011, até 30 de Setembro de 2011;

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.º s 2, 4, 5 e 7 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

31 de Março de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria; *Maria Inês Almada Moura*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 100/2011 de 3 de Maio de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de actividades desportivas;

A Associação Regional de Vela dos Açores aderiu ao projecto Jogos das Ilhas, comprometendo-se a executar o Plano de preparação e enquadrar a participação da selecção regional nos Jogos das Ilhas "Sicília 2011";

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Director Regional, como primeiro outorgante;

A Associação Regional de Vela dos Açores, adiante designada por ARVA, como segundo outorgante, representada por Vitor José Nunes de Medeiros, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do Plano de preparação e a participação nos Jogos das Ilhas “Sicília 2011”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Setembro de 2011.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Apoio**

1.º - O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 11.603,52 conforme o programa apresentado, é de € 8.061,60.

2.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do Plano de preparação do ano de 2011 e a participação nos Jogos das Ilhas “Sicília 2011”, abrangido pelo presente contrato-programa.

3.º - A DRD garante a viagem da comitiva oficial da modalidade para Jogos das Ilhas “Sicília 2011”, não integrada no Plano de preparação referido neste contrato-programa.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e processada da seguinte forma:

1.º - 80% será processado após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado;

2.º - O remanescente após a entrega do relatório final, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa a ARVA, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o Plano de preparação, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Participar nos Jogos das Ilhas “Sicília 2011”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objectivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas e pugnando por uma representação condigna, de forma a que os elementos integrantes da comitiva:

- a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas dos Jogos;
- b) Participem em todas as provas para as quais foram apurados;
- c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Cumprir os requisitos do documento orientador do projecto Jogos das Ilhas, nomeadamente:

- a) - Garantir unidade na execução do Plano de preparação;
- b) - Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspectos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as acções realizadas;
- c) - Participar nas 3 provas indicadas no plano apresentado, e não integradas no calendário de provas oficiais apoiadas no âmbito das participações nacionais, em masculinos e femininos;
- d) - Garantir a participação de um mínimo de 3 atletas masculinos e 3 atletas femininos e de 1 treinador e de 1 dirigente nas provas referidas na alínea anterior, e de 2 atletas masculinos e 2 atletas femininos e de 1 treinador e de 1 dirigente nos Jogos,

4.º - Apresentar à DRD, até 30 de Setembro de 2011, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do Plano de preparação, bem como da participação nos Jogos das Ilhas “Sicília 2011” que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, de acordo com os compromissos técnicos e de organização do projecto Jogos das Ilhas, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade.

5.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos pelos clubes.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento**

1.º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula terceira já recebida.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A realização de um número de estágios inferior bem como a participação de um número de participantes inferior ao referido nas alíneas c) e d) do n.º 3 da Cláusula 5.<sup>a</sup>, respectivamente, motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 2, alíneas a) e b) do n.º 3 e n.ºs 4 e 5 da Cláusula 5.<sup>a</sup> determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

31 de Março de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional de Vela dos Açores, *Vitor José Nunes de Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 101/2011 de 3 de Maio de 2011**

Considerando que à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades;

Considerando que às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Modalidade e de Desportos, compete, coordenar, na Região, as orientações das respectivas Federações e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas;

Considerando que o Conselho Açoriano para o Desporto de Alto Rendimento reconheceu como praticantes formados nos Açores, da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, 1 praticante desportivo de alto rendimento – nível B com registo válido até Setembro de 2011 e 6 jovens talentos regionais, sendo 1 com registo válido até Fevereiro de 2011, 1 com registo até Março de 2011, 3 com registo até Abril de 2011 e 1 com registo até Maio de 2011.

Assim, ao abrigo do artigo 59.º, Secção III, do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) A Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA representada por Luís Eduardo Pimentel Vieira, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 38.222,28, conforme a proposta apresentada, é de € 13.406,25.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a publicação do presente contrato e será efectuada no âmbito da Plano Regional Anual para 2011 – Programa 5 “Desenvolvimento Desportivo”, Projecto 5.2 “Actividades Desportivas” – Acção 5.2.3 “Alta Competição, Prémios de Classificação e de Subidas de Divisão”.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Atribuições da associação**

É atribuição da associação:

- 1 - Executar o programa de actividades apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar um relatório específico da actividade desenvolvida em 2011, até 31 de Janeiro de 2012 e relatórios dos planos de preparação individual dos atletas, até 30 dias após o final do período de permanência de cada atleta (12 meses);
- 3 - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 4 - Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DRD;
- 5 - Apresentar à DRD o plano de acção específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2012, até 31 de Janeiro de 2012;
- 6 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 6 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 4 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

31 de Março de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, *Luís Eduardo Pimentel Vieira*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 102/2011 de 3 de Maio de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

**JORNAL OFICIAL**

O Clube Asas do Atlântico propõe-se, organizar o XXX Rallye Além Mar Santa Maria, prova pontuável para o Campeonato dos Açores de Ralis e Campeonato Open de Ralis dos Açores, na modalidade de Automobilismo;

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e;

O Clube Asas do Atlântico, adiante designado por CAA, representado por António José Oliveira Sequeira Pincho, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização do XXX Rallye Além Mar Santa Maria, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 Outubro de 2011.

**Cláusula 3.ª****Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 105.000,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 27.772,50.

**JORNAL OFICIAL**

2.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da prova abrangida pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na Cláusula 3.ª, a suportar pela dotação específica do Plano Regional Anual, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 2 da Cláusula 5.ª, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, o CAA, compromete-se a:

- 1 - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
- 2 - Elaborar, no Formulário Modelo próprio e remeter à DRD até 30 dias após a realização do evento, o relatório demonstrativo da realização do mesmo e da aplicação da verba respectiva, com a indicação das condições de realização verificadas, nomeadamente o envio de resultados da prova, de cartaz, e de outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores;
- 3 - Publicitar em todos os actos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla "GOVERNO DOS AÇORES" e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;
- 4 - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva na seguinte condição:

- O incumprimento dos n.ºs 2, 3 e 4 da Cláusula 5.<sup>a</sup> determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada actividade, por cada penalização.

1 de Abril de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Asas do Atlântico, *António José Sequeira Oliveira Pincho*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 103/2011 de 3 de Maio de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Basquetebol de Santa Maria, adiante designada por ABSMA ou segundo outorgante, representada por Armando de Melo Soares, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do basquetebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 74.074,85, conforme o programa apresentado pela ABSMA, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 20.706,45.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 11.051,45 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 7.980,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.3 - € 1.675,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes ao número 2.3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativas ao número 2.3 que serão processadas após a recepção de cada relatório.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2010/2011, até 30 de Setembro de 2011;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos segundos outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.º s 2, 4, 5, 6 e 8 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

07 de Abril de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de Santa Maria, *Armando de Melo Soares*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 104/2011 de 3 de Maio de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Voleibol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Voleibol da Ilha Terceira, adiante designada por AVIT ou segundo outorgante, representada por Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 96.234,76, conforme o programa apresentado pela AVIT, o montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 41.738,82.

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 - € 21.474,82 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 - € 9.400,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.3 - € 10.864,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo € 10.476,00 para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes e € 388,00 um curso de dirigentes desportivos, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

1 - As participações financeiras previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes ao número 2.3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativa ao número 2.3 que serão processadas até 50% e o restante após a recepção de todos os relatórios das acções, conforme previsto no número 5 da Cláusula 5.<sup>a</sup>.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:



- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2011, até 31 de Janeiro de 2012, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2012, até 31 de Janeiro de 2012;
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2010/2011, até 30 de Setembro de 2011;
- 5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;
- 6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

11 de Abril de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha Terceira, *Francisco Paulo Severino Moniz de Oliveira*.

**D.R. DO DESPORTO****Aditamento n.º 46/2011 de 3 de Maio de 2011****2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 08 de Outubro de 2010, entre a Direcção Regional do Desporto e o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, com o n.º 276, publicado no *Jornal Oficial* n.º 206, II série de 26 de Outubro de 2010, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.<sup>a</sup> divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2010/2011, o apoio foi determinado tendo por base a realização de jornadas simples;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, por sua iniciativa, realizou 2 jornadas duplas e 1 jornada tripla, alterando assim o calendário de jogos inicialmente previsto e que resultou na concentração de jornadas e num menor número de deslocações;

Considerando, por conseguinte, que é necessário proceder à revisão do contrato-programa celebrado para a participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa acima indicado;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante representada por António da Silva Gomes, Director Regional e o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GDCSJ ou segundo outorgante, representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**Cláusula 1.ª****Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da Cláusula 3.ª do Contrato-Programa n.º 276, publicado no *Jornal Oficial* n.º 206, II série de 26 de Outubro de 2010, que passa a ter a seguinte redacção:

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 29.918,00, conforme o programa apresentado, é de € 10.320,00, sendo:

- 1 - € 5.280,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa;
- 2 - € 4.200,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa;
- 3 - € 840,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão feminina de ténis de mesa, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**

03 de Março de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*.

**D.R. DO DESPORTO****Aditamento n.º 47/2011 de 3 de Maio de 2011****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que a 30 de Novembro de 2010 foi celebrado um contrato-programa, entre esta Direcção Regional e o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, com o n.º 1, publicado no *Jornal Oficial* n.º 1, II série de 3 de Janeiro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2010/2011;

Considerando que o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos tem de se deslocar ao Continente para participar na 2.ª fase do Campeonato Nacional – ½ finais;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes e o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao contrato-programa:

**Cláusula 1.ª****Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração das Cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 1, publicado no *Jornal Oficial* n.º 1, II série de 3 de Janeiro de 2011, que passam a ter a seguinte redacção:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 67.455,90, conforme o programa apresentado, é de € 21.882,00, sendo:

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - € 1.830,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.<sup>a</sup> fase – ½ finais do Campeonato Nacional de Equipas da 1.<sup>a</sup> divisão feminina de ténis de mesa;
- 5 - € 980,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.<sup>a</sup> fase – ½ finais do Campeonato Nacional de Equipas da 2.<sup>a</sup> divisão feminina de ténis de mesa;
- 6 - € 980,00, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação na 2.<sup>a</sup> fase – ½ finais do Campeonato Nacional de Equipas da 1.<sup>a</sup> divisão feminina de ténis de mesa, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do FRD no que se refere aos encargos de 2010 e do Plano Regional Anual no que respeita aos encargos de 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - .....
- 2 - A quantia de € 2.793,00 até Junho de 2011;
- 3 - A majoração prevista nos números 3 e 6 será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

01 de Abril de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 48/2011 de 3 de Maio de 2011

**1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 29 de Outubro de 2010, entre a Direcção Regional do Desporto e o Clube Boavista de S. Mateus, com o n.º 318, publicado no *Jornal Oficial* n.º 222, II série de 18/11/2010, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2010/2011, não estava determinado o apoio para a participação na 2.ª fase da série Açores;

Considerando que o Clube Boavista de S. Mateus tem de se deslocar para participar na 2ª fase do Campeonato Nacional de futebol da 3ª. Divisão série Açores – apuramento do campeão;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e na Secção II do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes e o Clube Boavista de S. Mateus, adiante designado por CBSM ou segundo outorgante, representado por Manuel Pereira Furtado, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração das Cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 318, publicado no *Jornal Oficial* n.º 222, II série de 18/11/2010, que passa a ter a seguinte redacção:

## Cláusula 3.ª

## Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 233.361,00, conforme o programa apresentado, é de € 65.780,00, sendo:



# JORNAL OFICIAL

- 1 - .....;
- 2 - .....;
- 3 - .....;
- 4 - .....;
- 5 - .....;
- 6 - € 7.200,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.<sup>a</sup> Divisão - Série Açores – 2.<sup>a</sup> fase – apuramento do campeão
- 7 - € 8.400,00 destinados a apoios complementares, respeitantes á participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.<sup>a</sup> Divisão - Série Açores – 2.<sup>a</sup> fase – apuramento do campeão;
- 8 - € 1.680,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.<sup>a</sup> Divisão – Série Açores – 2.<sup>a</sup> fase – apuramento do campeão, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### Regime da comparticipação financeira

As comparticipações financeiras prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do FRD no que se refere aos encargos de 2010 e do Plano Regional Anual no que respeita aos encargos de 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - .....;
- 2 - A quantia de € 15.600,00 até Maio de 2011;
- 3 - A majoração de apoios complementares será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

06 de Abril de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Boavista de S. Mateus, *Manuel Pereira Furtado*.

**D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 49/2011 de 3 de Maio de 2011

**1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 29 de Novembro de 2010, entre esta Direcção Regional e o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, com o n.º 3, publicado no *Jornal Oficial* n.º 2, II série de 4 de Janeiro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª divisão masculina de ténis de mesa, na época desportiva de 2010/2011, o apoio foi determinado tendo por base a realização de jornadas simples;

Considerando que o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos realizou 1 jornada dupla, sendo por conseguinte necessário proceder à revisão dos cálculos do apoio determinado para a participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª divisão masculina de ténis de mesa;

Considerando ainda que não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal e que o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos tem de se deslocar ao Continente para participar na 2.ª fase desta prova;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Director Regional, como primeiro outorgante e o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao contrato-programa:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração das Cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 3, publicado no *Jornal Oficial* n.º 2, II série de 4 de Janeiro de 2011, que passam a ter a seguinte redacção:



## JORNAL OFICIAL

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 101.325,90, conforme o programa apresentado, é de € 29.757,00, sendo:

- 1 - € 9.751,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.<sup>a</sup> divisão masculina de ténis de mesa;
- 2 - € 7.350,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.<sup>a</sup> divisão masculina de ténis de mesa;
- 3 - € 7.350,00, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.<sup>a</sup> divisão masculina de ténis de mesa, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.
- 4 - € 1.953,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Super Taça de ténis de mesa;
- 5 - € 980,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na Super Taça de ténis de mesa.
- 6 - € 1.393,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.<sup>a</sup> fase da Taça de Portugal masculina de ténis de mesa;
- 7 - € 980,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.<sup>a</sup> fase da Taça de Portugal masculina de ténis de mesa.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - .....
- 2 - A quantia de € 490,00 até Junho de 2011;
- 3 - .....

07 de Abril de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO**

Aditamento n.º 50/2011 de 3 de Maio de 2011

**2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 30 de Novembro de 2010, entre esta Direcção Regional e o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, com o n.º 1, publicado no *Jornal Oficial* n.º 1, II série de 3 de Janeiro de 2011, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª divisão feminina de ténis de mesa, na época desportiva de 2010/2011, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos tem de se deslocar ao Continente para participar na 2.ª fase da Taça de Portugal;

Assim, ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes e o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao contrato-programa:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração das Cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa, com o n.º 1, publicado no *Jornal Oficial* n.º 1, II série de 3 de Janeiro de 2011, que passam a ter a seguinte redacção:

## Cláusula 3.ª

**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 67.455,90, conforme o programa apresentado, é de € 24.255,00, sendo:

1 - .....



# JORNAL OFICIAL

2 - .....;

3 - .....;

4 - .....;

5 - .....;

6 - .....;

7 - € 1.393,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.ª fase da Taça de Portugal feminina de ténis de mesa;

8 - € 980,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.ª fase da Taça de Portugal feminina de ténis de mesa.

## Cláusula 4.ª

### Regime das participações financeiras

As participações financeiras prevista na Cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do FRD no que se refere aos encargos de 2010 e do Plano Regional Anual no que respeita aos encargos de 2011 e serão processadas da seguinte forma:

1 - .....

2 - A quantia de € 5.166,00 até Junho de 2011;

3 - .....

07 de Abril de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*.

## S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portaria n.º 652/2011 de 3 de Maio de 2011

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, nos termos do disposto nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea *c)* do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, nas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2011/A, de 31 de Janeiro, e na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Atribuir à Associação de Taxistas do Faial um subsídio a fundo perdido, no montante de €26.891,39 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e um euros e trinta e nove cêntimos), destinado à aquisição de cinquenta e seis rádio-táxis e um rádio-base, a suportar pelo orçamento privativo do Fundo Regional dos Transportes, classificação económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

26 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR****Despacho n.º 565/2011 de 3 de Maio de 2011**

Considerando o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados, e que revê e completa a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 75/439/CEE, do Conselho, de 16 de Junho, alterada pela Directiva n.º 87/101/CEE, do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986;

Considerando o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, que determina que a actividade da entidade gestora de um sistema integrado de gestão de óleos usados carece de licença, a atribuir por conjunta dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente;

Considerando que através do Despacho conjunto n.º 662/2005, dos ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, de 15 de Julho de 2005, publicado no *Diário da República*, II Série, N.º 171, de 6 de Setembro de 2005, nos termos do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, foi concedida licença à Sogilub – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., para exercer a gestão de um sistema integrado de óleos usados;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 da Cláusula 2.ª da licença concedida através do Despacho Conjunto n.º 662/2005, a mesma abrange o território de Portugal Continental e que de acordo com o n.º 2 da Cláusula 2.ª prevê a possibilidade de alargamento do âmbito territorial da mesma às Regiões Autónomas;

Considerando que através do Despacho Conjunto n.º 1514/2009 das Secretarias Regionais do Ambiente e do Mar e da Economia, de 17 de Novembro de 2005, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 52, de 27 de Dezembro foi atribuída licença à Sogilub – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., para exercer a actividade de gestão de um sistema integrado de óleos usados na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a referida licença foi concedida até 31 de Dezembro de 2010, renovável por períodos de cinco anos, a pedido da titular;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Sogilub – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente um pedido de nova licença para prosseguir a gestão de óleos usados, encontrando-se o pedido de instrução em fase de apreciação;

Considerando que através do Despacho Conjunto n.º 4364/2011 dos Ministros da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, e do Ambiente e do Ordenamento do Território, foi prorrogada a licença concedida à Sogilub – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., através do Despacho conjunto n.º 662/2005, dos ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação para exercer a gestão de um sistema integrado de óleos usados, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho;

Considerando o pedido de prorrogação da licença para gerir o sistema integrado de óleos usados na Região Autónoma dos Açores, apresentado pela Sogilub – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, a 22 de Março de 2011;

Os Secretários Regionais da Economia e do Ambiente e do Mar, nos termos e para os efeitos consagrados no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, determinam o seguinte:

1 - Prorrogar a licença concedida à Sogilub – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., através do Despacho Conjunto n.º 1514/2009 das Secretarias Regionais do Ambiente e do Mar e da Economia, de 17 de Novembro de 2005, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 52, de 27 de Dezembro, para exercer a actividade de gestão de um sistema integrado de óleos usados na Região Autónoma dos Açores, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho;

2 - A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011 e é concedida pelo prazo de três meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de óleos usados, formulado pela Sogilub – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda..

10 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 566/2011 de 3 de Maio de 2011

Considerando que pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, é aprovada a Orgânica da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, que prevê a existência de serviços de ilha, ou seja, de serviços periféricos a funcionar na dependência hierárquica do Secretário Regional e funcionalmente dos directores regionais ou outros dirigentes dependentes directamente do Secretário Regional, com competência nas áreas das respectivas atribuições;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do ante citado diploma a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social tem os seguintes serviços de ilha: Serviços de Ilha de Santa Maria, Serviços de Ilha da Graciosa, Serviços de Ilha de São Jorge, Serviços de Ilha do Pico, Serviços de Ilha do Faial, Serviços de Ilha das Flores e do Corvo;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 90.º do mesmo Decreto Regulamentar Regional, os serviços de ilha serão dirigidos por delegados, cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção específica de 1.º grau, e que se verifica a vacatura do lugar nos Serviços de Ilha de São Jorge;

Considerando que o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, prevê o exercício de cargos de direcção específica;

Considerando que, analisado o seu curriculum vitae, o Técnico Superior Lopo Miguel Fonte das Neves Ferro dos Santos, possui o perfil pretendido para o desempenho das funções de delegado de ilha;

Nos termos da alínea a) do n.º 2, n.º 6 e n.º 8 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro:

1 - Nomeio, em comissão de serviço por um período de 3 anos, o Técnico Superior Lopo Miguel Fonte das Neves Ferro dos Santos, delegado de ilha dos Serviços de Ilha de São Jorge, cargo de direcção específica de 1.º grau, previsto na Orgânica da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, e no correspondente mapa de pessoal dirigente e de chefia.

2 - A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2011.

3 - Pelo exercício do cargo, a ora nomeada tem direito à percepção da remuneração prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9



de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro.

4 - É publicada em anexo nota curricular académica e profissional do nomeado.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

26 de Abril de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

### **Nota curricular académica e profissional**

#### **I – Dados Biográficos**

Nome: Lopo Miguel Fonte das Neves Ferro dos Santos

Data de Nascimento: 12 de Abril de 1975

Nacionalidade: Portuguesa

Naturalidade: Souselas, Coimbra

#### **II – Habilitações Literárias**

- Licenciatura em Serviço Social – Ramo de Especialização em Gestão de Recursos Humanos, com a média final de 13 valores;
- Pós Graduação em Protecção de Menores;
- Frequência de Mestrado em Serviço Social (em elaboração da tese).

#### **III – Experiência Profissional**

Desde Março de 2002 até à presente data, com a categoria profissional de Técnico Superior de Serviço Social, exerce funções no Instituto de Acção Social.

Durante o período de Março de 2002 a Julho de 2004, exerceu funções de Coordenador na Comissão de Acompanhamento do Rendimento Mínimo Garantido (CLA) do concelho da Calheta.

Desde Março de 2002 até à presente data exerce funções de Técnico de Apoio e Supervisão à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, nas valências de Apoio Domiciliário e Centro de Convívio.

Desde Março de 2002 até à presente data exerce funções de Técnico de Apoio e Supervisão ao Centro Social e Paroquial de Santo Antão, nas valências Apoio Domiciliário e Jardim-de-Infância.

**JORNAL OFICIAL**

No período compreendido entre Março de 2002 e Agosto de 2005 exerceu funções de Técnico de Apoio e Supervisão à Casa da Providência de São José, nas valências de Jardim-de-Infância e ATL – Actividades de Tempos Livres.

Desde Março de 2002 até à presente data exerce funções de Técnico de Apoio e Supervisão ao Instituto de Santa Catarina nas valências de Lar Masculino e Lar Feminino.

Desde Março de 2002 até à presente data exerce funções de Técnico de Apoio e Supervisão à Casa de Repouso “João Inácio de Sousa” na valência de Residência Temporária para pessoas sem – abrigo.

Desde Abril de 2002 até à presente data exerce funções de Coordenador/ Supervisor e Técnico de Acompanhamento do Projecto de Luta Contra a Pobreza “Extremos de Ilha”, nas valências de Ludoteca e Centro Intergeracional.

Desde 1 de Julho de 2002 até à presente data exerce funções de Representante do Instituto de Acção Social na Equipa Multidisciplinar de Apoio Sócio – Educativo da Escola Básica e Secundária da Calheta.

No período compreendido entre 2 de Maio de 2003 e Julho de 2009 foi Representante da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social na Comissão Restrita da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Velas.

Desde 29 Julho de 2004 até à presente data exerce funções de Coordenador do Núcleo Local de Inserção do Concelho de Calheta, e do Núcleo Local do Concelho de Velas.

Desde 4 de Abril de 2005 até à presente data exerce funções de Representante da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social na Comissão Restrita da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho da Calheta.

Desde Setembro de 2005 até à presente data exerce funções de Técnico de Apoio e Supervisão à Casa da Previdência de São José, nas valências de Creche, Jardim-de-Infância, e Lar Especializado para crianças.

Desde 3 de Novembro de 2005 até à presente data exerce as funções de Presidente da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho da Calheta.

Desde Dezembro de 2005 até à presente data exerce as funções de Coordenador/ Supervisor do Projecto “CAAPS – Centro de Apoio e Atendimento Psicossocial da Ilha de São Jorge.

Desde Agosto de 2006 até à presente data exerce funções de Representante da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social no Plano Municipal de Emergência do Concelho da Calheta.

Desde Janeiro de 2007 até à presente data exerce funções de Técnico de Apoio e Supervisão à Santa Casa da Misericórdia da Calheta, na valência CAO- Centro de Actividades Ocupacionais.



Desde Março de 2007 até à presente data, é Membro da Equipa Técnica do Sub – Programa Intervenção Precoce do Concelho da Calheta.

Desde Agosto de 2007 até à presente data é Membro da Equipa Técnica do Sub – Programa Intervenção Precoce do Concelho de Velas.

Desde 13 de Novembro até à presente data é o Interlocutor/ Coordenador dos Serviços de Acção Social Integrada e Territorial da Ilha de São Jorge.

No período compreendido entre 1 de Abril de 2008 e 31 de Julho de 2008 exerceu funções de Representante do Instituto de Acção Social na Equipa Multidisciplinar de Apoio Sócio – Educativo da Escola Básica e Secundária de Velas.

Desde 19 de Setembro até à presente data é o Representante da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social na Comissão Instaladora do Ecomuseu da Ilha de São Jorge.

Desde 20 de Outubro até à presente data, nomeado, para o triénio 2008/2011, Representante do Instituto de Acção Social na Equipa Multidisciplinar de Apoio Sócio – Educativo da Escola Secundária de Velas.

Desde 18 de Setembro de 2009 até à presente data é o Representante da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social na Comissão Restrita da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Velas.

Desde 19 de Dezembro de 2009 até à presente data exerce funções de Coordenador de Ilha do Instituto de Acção Social, tendo como principais funções coordenar e supervisionar os serviços do Instituto de Acção Social da Ilha de São Jorge.

Desde Novembro de 2010 até à presente data exerce funções de Coordenador do Pólo Local de Prevenção e Combate à Violência Doméstica.

#### **IV – Acções de Formação**

- De 13 a 16 de Dezembro de 2010 - “Acolhimento Familiar – Fundação Meninos”;
- De 07 a 09 de Junho de 2010 - Encontro Nacional de Avaliação das CPCJ’s no Ano de 2009 subordinado ao tema: “Criança, Sujeito de Direito: Uma nova cultura, uma nova responsabilidade, uma nova ambição. Onde estamos? Para onde queremos ir?”;
- Seminário - “Não fique na sombra contra a violência”, realizado em 26 de Novembro de 2009;
- De 17 a 19 de Novembro de 2009 - Acção de Formação: “Intervenção da CPCJ: Gestão da Qualidade e Informatização do Processo de Promoção e Protecção”;
- De 26 a 27 de Outubro de 2009 - Seminário Jovens: Linhas de Orientação. Redes de Protecção;

**JORNAL OFICIAL**

- 26 de Outubro de 2009 - Workshop “Teatro Oprimido” integrado no Seminário Jovens: Linhas de Orientação. Redes de Protecção;
- De 24 a 25 de Setembro de 2009 - Encontro Regional “10 Anos em Busca de Sorrisos”;
- De 11 a 12 de Maio de 2009 - Encontro Anual de Avaliação da Actividade das CPCJ no ano de 2008 sob o tema “O Direito da Criança a uma Família – Novas Perspectivas, Novas Responsabilidades”;
- 20 de Março de 2009 - Sessão de Esclarecimento sobre o preenchimento do Relatório Social de Idosos, para admissão em Respostas Sociais - Instituto de Acção Social, Divisão de Acção Social de Angra do Heroísmo;
- De 01 a 04 de Julho de 2008 - “Curso em Avaliação e Promoção de Competências Parentais”- Centro de Intervenção/Aconselhamento e Formação Familiar do Grupo Social de Santo Agostinho, Instituto Superior de Psicologia Aplicada;
- De 02 a 03 de Junho de 2008 - I Encontro Regional das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens dos Açores;
- Março de 2008 – “CPCJ – Conhecer a Aplicação” (e - learning) - Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- De 03 a 05 de Março de 2008 - VII Curso “A Avaliação da Criança na Intervenção Precoce”
- De 03 a 07 de Dezembro de 2007 - “Gestão da Crise”, Centro de Formação e Investigação em Psicologia de Lisboa;
- De 16 a 17 de Outubro de 2007 - “6ª Mesa Redonda sobre a Pobreza e a Exclusão Social”;
- 10 de Outubro de 2007 - Seminário “Protecção de Crianças e Jovens: Uma abordagem interdisciplinar”;
- De 18 e 19 de Setembro de 2007 - Seminário “O RSI: Caminhos Percorridos, Futuro a Construir”;
- De 18 a 20 de Junho de 2007 - “Intervenção Familiar/Terapia Familiar Breve”, Ministrado pelo Dr. Fernando Lopez Chavez – Meninos – Fundação para a Infância;
- De 12 a 13 de Junho de 2007 - Acção de Formação “Fundamentos da Intervenção em Acolhimento Residencial”, Ministrado pelo Professor Doutor Jorge Del Valle – Departamento de Psicologia da Universidade de Oviedo;
- De 12 a 16 de Março de 2007 - Curso para os membros das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo: “O Sistema de Promoção e Protecção dos Direitos das Crianças e Jovens”;
- De Junho de 2006 a Março de 2007 - Acção de Formação “Reflectir e Aprender nas Equipas de Acção Social”, com a duração de 93 horas;

**JORNAL OFICIAL**

- De 15 de Janeiro a 16 de Janeiro de 2007 - Seminário: “Protecção de Crianças e Jovens – Responsabilidade Partilhada”;
- De 20 a 24 de Novembro de 2006 - Acção de Formação: “RSI – Inserção e Intervenção Social”;
- De 31 de Maio a 02 Junho de 2006 - Acção de Formação: “Prestações Sociais”;
- Entre 03 de Abril de 2006 e 26 de Abril de 2006 - Certificado de Frequência e Formação Profissional de “Protecção Familiar” (e – learning);
- Entre 21 e 23 de Março de 2006 – Acção de Formação em Políticas de Igualdade: “Maximização dos Recursos Humanos na Administração Pública Regional” - Centro de Informação, Promoção e Acompanhamento de Políticas de Igualdade – Projecto Violeta – PIC Interreg III B;
- De 16 a 18 de Março de 2006 - “Abuso Sexual de Crianças: Dificuldades na Cooperação Multiprofissional”;
- De 11 de Junho de 2004 a 22 de Fevereiro de 2005 - Certificado de Frequência de Formação Profissional “O Essencial das Prestações” (e-learning), com a Duração Referencial de 24 h;
- De 25 e 27 de Outubro de 2004 - “Intervenções Positivas Junto de Famílias: Construção da Esperança na Acção Social Comunitária”;
- 18 de Junho de 2004 - “Estratégias, Procedimentos Técnicos e Metodológicos da Coordenação do NLI na Região Autónoma dos Açores”;
- De 14 a 17 de Junho de 2004 - Acção de Formação para Coordenadores do NLI “Gestão/Liderança, Motivação/Participação/ Trabalho de Equipe”;
- De 3 a 22 de Setembro de 2003 – Certificado de Frequência de Formação Profissional “IDQ – Consulta Geral” (e – learning), com a duração referencial de 10 horas;
- De 12 a 16 de Maio de 2003 - Curso “Trabalho em Equipa”, com a duração de 30 horas;
- Entre 18 de Outubro e 28 de Novembro de 2002 - Certificado do Curso de Formação Inicial de Formadores, com a duração de 132 horas;
- Entre 17 e 21 de Junho de 2002 - Acção de Formação “Representações Profissionais e Formas de Organização do Trabalho”, com a duração de 30 horas;
- De 03 a 07 de Junho 2002 - Curso de Formação de “SPSS for Windows”, com a duração de 30 horas;
- Entre 16 e 17 de Maio de 2002 - Acção de Formação para Coordenadores de CLA “As Diversidades no RMG – Coordenador um Desafio”, com a duração de 12 horas;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

- Outubro de 2001 - Certificado do Curso de Formação Permanente de “Comunidades Terapêuticas para Toxicodependentes”, com a duração de 18 horas;
- 24 de Maio de 2001 - Seminário “A atenção ao adolescente infractor em meio aberto: um desafio a ser enfrentado em parceria” - Instituto Superior Miguel Torga - Professora Doutora Myrian Veras Baptista;
- 23 de Maio de 2001 - Conferência e Lançamento do Livro “A Investigação em Serviço Social” – Prof. Dra. Myriam Batista;
- 16 de Maio de 2001 - Conferência “Jovens e Adultos no Sistema de Justiça: Que Reinserção Social”;
- 27 de Abril de 2001 - Acção de Formação “Hiperactividade”;
- Entre 24 e 25 de Novembro de 2000 - Congresso “Gestão de Recursos Humanos & Desenvolvimento Organizacional”;
- De 17 a 29 de Maio de 2000 - Curso “Motivação e Liderança”, com a duração de 20 horas - GEREH - Centro de Gestão de Recursos Humanos do Instituto Superior Miguel Torga;
- De 05 a 06 de Abril de 2000 - Curso de “Formação em Outdoor”;
- Entre 08 e 09 de Dezembro de 1999 - 4º Encontro Nacional de Estudante de Serviço Social “(Des)Construção de uma Identidade”;
- 26 de Abril de 1999 - Conferência “Direitos Humanos no virar do Milénio”;
- 11 de Novembro de 1998 - Encontro “Intervenção Sociopsicológica na Saúde”;
- Entre 09 e 10 de Dezembro de 1996 - Seminário “Movimentos Sociais e Políticas no Espaço Ibero-Americano”;
- 27 de Novembro de 1996 - Conferência “A Droga em Questão”;
- 25 de Outubro de 1996 - “Curso de Informática Fundamental”

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho n.º 567/2011 de 3 de Maio de 2011

Considerando que pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, é aprovada a Orgânica da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, que prevê a existência de serviços de ilha, ou seja, de serviços periféricos a funcionar na dependência hierárquica do Secretário Regional e funcionalmente dos directores regionais ou outros dirigentes dependentes directamente do Secretário Regional, com competência nas áreas das respectivas atribuições;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do ante citado diploma a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social tem os seguintes serviços de ilha: Serviços de Ilha de Santa Maria, Serviços de Ilha da Graciosa, Serviços de Ilha de São Jorge, Serviços de Ilha do Pico, Serviços de Ilha do Faial, Serviços de Ilha das Flores e do Corvo;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 90.º do mesmo Decreto Regulamentar Regional, os serviços de ilha serão dirigidos por delegados, cargo equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direcção específica de 1.º grau, e que se verifica a vacatura do lugar nos Serviços de Ilha de Santa Maria;

Considerando que o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, prevê o exercício de cargos de direcção específica;

Considerando que, analisado o seu curriculum vitae, a Licenciada Cristina Isabel Freitas Almada, possui o perfil pretendido para o desempenho das funções de delegado de ilha;

Nos termos da alínea a) do n.º 2, n.º 6 e n.º 8 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro:

1 - Nomeio, em comissão de serviço por um período de 3 anos, a Licenciada Cristina Isabel Freitas Almada, delegada de ilha dos Serviços de Ilha de Santa Maria, cargo de direcção específica de 1.º grau, previsto na Orgânica da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, e no correspondente mapa de pessoal dirigente e de chefia.

2 - A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2011.

3 - Pelo exercício do cargo, a ora nomeada tem direito à percepção da remuneração prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro.

4 - É publicada em anexo nota curricular académica e profissional da nomeada.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

26 de Abril de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**Nota curricular académica e profissional****I – Dados Biográficos**

Nome: Cristina Isabel Freitas Almada



Data de Nascimento: 5 de Março de 1983

Nacionalidade: Portuguesa

Naturalidade: Vila do Porto, Almagreira

## **II – Habilitações Literárias**

- Licenciatura em Serviço Social – Universidade dos Açores, com a média final de 13 valores;
- Pós Graduação em Ciências Documentais e da Informação, variante de Biblioteca – Universidade dos Açores, com a média final de 15 valores.

## **III – Experiência Profissional**

Entre Outubro de 2004 e Maio de 2005, no âmbito do Estágio integrado na Licenciatura em Serviço Social, desempenhou funções na Área Escolar de Ponta Delgada, sendo responsável pela prevenção e combate ao abandono, absentismo e insucesso escolar de crianças em risco ou situação de exclusão social, e pertencentes ao Programa Oportunidades do Ensino Básico.

No período compreendido entre Outubro de 2005 e Março de 2006, com a categoria profissional de Técnica Superior Estagiária de Reinserção Social, exerceu funções no Instituto de Reinserção Social dos Açores – Equipa Penal de Ponta Delgada

Durante o período de Abril de 2007 a Setembro de 2009, com a categoria profissional de Técnica Superior de Serviço Social de 3.ª classe, exerceu funções na Equipa Multidisciplinar de Apoio Especializado à Mulher em Situação de Risco do Instituto de Acção Social.

Desde Outubro de 2009 até à presente data, tem vindo a exercer funções de Coordenadora dos Serviços de Habitação de Ilha de Santa Maria, ao nível do levantamento das necessidades habitacionais, da elaboração de diagnósticos sócio - económicos e habitacionais, da elaboração de relatórios , e da gestão dos recursos humanos.

## **IV – Acções de Formação**

- De Setembro a Outubro de 2009 - “Técnicas de Gestão de Recursos Humanos” – Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada;
- Curso de Formação Pedagógica de Formadores – promovida pela Fundo de Maneio, Lda.;
- “A Pessoa Idosa no século XXI”;
- De 21 a 22 de Março de 2003 - “Encontro Internacional Desenvolvimento e Aprendizagem: na transição do Ensino Secundário para o Superior”;
- “Trabalho em Rede no Suporte Sócio-Cultural à mobilidade humana”;
- “Intervenção Social da Justiça- em comunidade”;

**JORNAL OFICIAL**

- De 16 a 18 de Junho de 2003 - “II Encontro Regional de Assistentes Sociais”;
- De 15 a 16 de Setembro de 2003 - “Habitação social: reflexões e perspectivas”;
- “Conciliação Vida Familiar Vida Profissional”;
- “Programa Científico das comemorações do Dia do Idoso”;
- De 16 a 17 de Outubro de 2003 - “Criança, património afectivo de todos nós...”;
- De 4 a 5 de Dezembro de 2003 - “Intervenção precoce: trabalho com pais - trabalho em equipa”;
- “A pessoa portadora de deficiência: educação, emprego e segurança social”;
- “Toxicodependências: compreender para intervir”;
- “Sobredotação: Metodologias de identificação e intervenção na escola”;
- “Abuso de Drogas: como reagir”;
- “As consequências psicossociais da violência doméstica”;
- De 16 a 17 de Junho de 2005 - “ I Congresso de Assistentes Sociais da Macarronésia”;
- “A Violência Contra a Mulher”;
- De 30 de Janeiro a 1 de Fevereiro - “Políticas de Igualdade: Maximização dos Recursos Humanos na Administração Pública Regional”;
- “Accademia Europea di Firenze – VEB”, participação no programa Leonardo da Vinci, na cidade de Florença – Itália, de 20 de Março a 8 de Julho de 2006;
- “Centro di Língua e Cultura italiana”, curso de língua italiana que decorreu no Centro de Estudos Europeus EUROPASSS – Florença, de 21 de Março a 19 de Abril de 2006;
- De 12 a 14 de Julho de 2006 - “Serviço Social: Problemáticas e Práticas”;
- “Dizer NÃO à Violência Doméstica! Uma responsabilidade de Todos”;
- De 28 a 29 de Novembro de 2006 - “Escolhas para a inclusão juvenil”;
- De 15 a 16 de Janeiro de 2007 - “Protecção de Crianças e Jovens – Responsabilidade Partilhada”;
- “Inclusão Juvenil: Novas estratégias de intervenção cooperada para Jovens em Risco”;
- De 9 a 10 de Julho de 2007 - “Pela Oportunidade de Igualdade”;
- “A compreensão e o Tratamento de Dependências Patológicas”;
- De 20 a 21 de Novembro de 2007 - “Criança...que Criança?”;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

- “Nos Bastidores do Amor...”;
  - De 21 a 22 de Fevereiro de 2008 - “Acolhe a diversidade: abre as portas à igualdade”;
  - “Aspectos Médicos, Jurídicos e de Aconselhamento sobre a IVG” - formação de 14 horas realizada na Associação de Planeamento e Família, em Ponta Delgada, nos dias 31 de Março, 2 e 5 de Abril;
  - De 16 a 17 de Abril de 2008 - “I Jornadas Regionais de Reabilitação Psicossocial – 3.º aniversário da rede de Suporte Sócio – Cultural à Mobilidade Humana”;
  - “Voluntariado: uma causa de todos e para todos”;
  - De 29 a 30 de Maio - Acção de Formação para dinamizadores de voluntariado;
  - Workshop Empreendedorismo Inclusivo;
  - “A Mulher no Século XXI”;
  - De 23 a 24 de Abril de 2009 - “10.º Fórum da Criança CRIANÇA...SUJEITO DE DIREITOS”;
  - “Violência Conjugal”;
  - “Violência Doméstica nos Açores”;
- De 29 de Junho a 4 de Julho de 2009 - “Violência nas Relações de Intimidade”.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO  
CONSUMIDOR****Despacho n.º 568/2011 de 3 de Maio de 2011**

A Portugal Telecom – Associação de Cuidados de Saúde, com sede na Rua de Entrecampos n.º 28 – Bloco A, 2.º Piso 1749-076 Lisboa, Concelho de Lisboa e estabelecimento na Rua de Santa Luzia, 9500-114 Ponta Delgada, cartão de pessoa colectiva n.º 503509027, representada pelo Director de Segurança e Saúde no Trabalho, Luís Manuel da Conceição Freitas, titular do Bilhete de Identidade n.º 4564764, de 18-05-2000, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, requereu autorização para a prestação de serviço externo do tipo Associativo, para a actividade de Segurança no Trabalho.

Considerando que apresentou recursos humanos suficientes;

Considerando que tem instalações na ilha de S. Miguel, devidamente equipadas, com condições adequadas ao exercício da actividade de Segurança no Trabalho;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que tem equipamentos e utensílios de avaliação das condições de Segurança no Trabalho adequados;

Considerando que o manual de procedimentos apresenta-se com qualidade técnica adequada;

Considerando que a natureza dos vínculos e os tempos de afectação respeitam os critérios fixados.

Assim, em conformidade com os artigos 84.º, n.º 1, artigo 85.º, artigo 93.º n.º 1 da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro e artigo 73.º n.º 1 alínea g), artigo 25.º n.º 1, alínea c) e artigo 77.º, n.º 1, alínea d), do Decreto Regulamentar n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro decide-se:

1 - Autorizar a empresa Portugal Telecom – Associação de Cuidados de Saúde, com sede na Rua de Entrecampos n.º 28 – Bloco A, 2.º Piso 1749-076, Lisboa, Concelho de Lisboa e estabelecimento na Rua de Santa Luzia, 9500-114, Ponta Delgada, cartão de pessoa colectiva n.º 503509027, o exercício da actividade de prestação de serviço externo do tipo Associativo para a actividade de Segurança no Trabalho, na Região Autónoma dos Açores, nos sectores de actividade, constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 - O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação.

06 de Abril de 2011. - O Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge Leite Bettencourt*.

ACTIVIDADE ECONÓMICA	CAE (3 dígitos)
Actividades postais sujeitas a obrigações do serviço universal	531
Actividades de telecomunicações por fio	611
Actividades de televisão	602
Actividades de telecomunicações sem fio	612
Actividades de consultoria em informática	620
Administração pública – actividades económicas	841

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS**

Extracto de Portaria n.º 175/2011 de 3 de Maio de 2011

O Secretário Regional da Saúde atribui ao:

CENTRO VILLA DOS PASSOS – Centro de Recuperação e tratamento de Alcoólicos e Toxicodependentes, Ld.<sup>a</sup> – Lagoa

Em Portaria de 27 de Abril de 2011

13.658,33€ (treze mil seiscentos e cinquenta e oito euros e trinta e três cêntimos), destinado a assegurar o internamento em comunidade terapêutica e apartamento de reinserção, de utentes do Serviço Regional de Saúde, referente ao mês de Abril, nos termos do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

27 de Abril de 2011. - A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES (ERSARA)**

Despacho n.º 569/2011 de 3 de Maio de 2011

Considerando que o Programa do X Governo Regional dos Açores define como objectivo na área do Ambiente, a política de planeamento e gestão de resíduos seja um dos pilares fundamentais em que se baseia a estratégia de desenvolvimento sustentável para a Região Autónoma dos Açores, de acordo com o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de Maio.

Considerando que, em consonância com razões de valorização da qualidade ambiental e de salvaguarda da saúde pública, a gestão de resíduos deve proporcionar uma elevada protecção do ambiente e da saúde humana e contribuir para o reforço da competitividade da Região, conferindo-lhe uma mais valia adicional, e que este entendimento pressupõe uma gestão integrada de resíduos, como de recursos se tratassem e uma abordagem de recuperação de valor, considerando o termo resíduo como uma designação transitória do ciclo de vida dos materiais.

Considerando que a realidade inerente a um território insular, disperso e localizado a uma distância significativa do Continente, é ainda necessário que se desenvolvam esforços para



# JORNAL OFICIAL

exportar os resíduos que, não podendo ser objecto de gestão integrada e em segurança na própria ilha ou Região, o possam ser noutro território.

Considerando que foi criada uma entidade pública com funções de regulação, a ERSARA (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores), com o objectivo de assegurar os objectivos e as obrigações de serviço público fixados pelo Governo Regional e fiscalizar o cumprimento das mesmas, assegurando e acompanhando a implementação da estratégia regional para os resíduos;

Considerando que a ERSARA tem por missão a regulação dos sectores da água e dos resíduos, incumbindo-lhe exercer funções reguladoras e orientadoras nos sectores de abastecimento público de água para consumo humano, das águas residuais urbanas e dos resíduos;

Considerando que a ERSARA tem com atribuição orientar e co-financiar os sistemas de resíduos urbanos, incluindo os sistemas de transferência e de exportação de resíduos;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de Março, que define a natureza jurídica e normas de funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA), conjugado com o disposto na Portaria n.º 58/2009, de 13 de Julho, com as alterações da Portaria 3/2010, de 19 de Janeiro e da Portaria n.º 110/2010, de 30 de Dezembro, manda o Conselho de Administração da ERSARA, o seguinte:

1 - Conceder os apoios financeiros, constantes da lista anexa ao presente despacho, e que dele faz parte integrante, no montante global de 42.045,45 € (quarenta e dois mil, quarenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), destinados ao transporte marítimo de resíduos para encaminhamento adequado em destino licenciado;

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no orçamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, na classificação económica 10.01.02.

20 de Abril de 2011. - O Conselho de Administração, *Hugo Miguel Ferreira Teixeira Pacheco e Luis Manuel de Sousa Lopes*.

### **Apoios financeiros destinados ao transporte marítimo de resíduos ao abrigo da Portaria n.º 58/2009 de 13 de Julho**

Designação do operador de gestão de resíduos	Nº de Contribuinte	Valor do Apoio a conceder
Azormed – Gestão Ambiental Açoreana, Lda	512081042	22.240,50 Euros
Serralharia do Outeiro, Lda	512043825	10.990,08 Euros

**JORNAL OFICIAL**

Tecnovia Ambiente, Lda	512100187	472,50 Euros
Mar e Mato - Comércio de Produtos de Agricultura, Lda	512072760	4.267,48 Euros
Auto Reparações Andrade	512050520	644,00 Euros
Equiambi – Equipamento, Serviço e Gestão Ambientais, S.U. Lda	512044465	3.430,89 Euros
<b>TOTAL</b>		<b>42.045,45 Euros</b>

**EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO**  
Estatutos - Alteração n.º 2/2011 de 3 de Maio de 2011**PREVENÇÃO RODOVIÁRIA AÇOREANA****Alteração de estatutos****CAPÍTULO I**

## Denominação, Sede, Natureza e Objectivos

## Artigo 1.º

**Sede e duração**

A Prevenção Rodoviária Açoreana, adiante designada simplesmente por Associação ou abreviadamente por P.R.A., fundada em mil novecentos e setenta e sete, tem sede em Ponta Delgada e duração indeterminada.

## Artigo 2.º

**Natureza e personalidade jurídica**

A P.R.A. é uma Associação de utilidade pública, com personalidade jurídica, regida pelo direito privado, sem fins lucrativos, cuja administração e funcionamento são autónomos da Administração Regional dos Açores.

## Artigo 3.º

**Âmbito territorial**

A Associação exerce a sua acção em todo o Arquipélago, podendo, para o efeito, criar delegações nas diferentes ilhas da Região.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 4.º

**Objectivos e competências**

A P.R.A. tem como objectivos a prevenção de acidentes de viação e a redução das suas consequências, competindo-lhe designadamente:

- a) Coligir dados e efectuar estudos e investigações sobre causas, frequência e gravidade dos acidentes de viação.
- b) Planificar, executar e avaliar medidas educativas, nomeadamente acções de sensibilização e de formação, promotoras de comportamentos rodoviários seguros.
- c) Implementar acções informativas, tais como conferências, emissões radiofónicas e televisivas, publicações em jornais, etc., com o intuito de divulgar comportamentos e situações rodoviárias de risco e apelar para a sua correcção.
- d) Sugerir e solicitar a adopção de normas e dispositivos destinados a proporcionar uma maior segurança no trânsito, bem como o cumprimento e fiscalização das disposições legais.
- e) Estabelecer e manter o intercâmbio com entidades similares e fazer-se representar em reuniões de organismos que tenham por objecto o estudo de questões relacionadas com a prevenção rodoviária.

## Artigo 5.º

**Apoios técnicos e financeiros**

Tendo em vista a prossecução dos seus objectivos, a P.R.A., numa lógica de colaboração com outras entidades, poderá dar e receber apoios técnicos, logísticos e/ou financeiros.

**CAPÍTULO II****Associados**

## Artigo 6.º

**Categorias de associados**

- 1 - Podem ser associados da P.R.A. todas as pessoas, singulares ou colectivas, que partilhem dos objectivos da Associação.
- 2 - Existem as seguintes categorias de associados:
  - a) Honorários - as pessoas singulares ou colectivas que prestando, ou tendo prestado, assinaláveis contributos para a prossecução dos objectivos da P.R.A. ficam isentas do

**JORNAL OFICIAL**

pagamento de quotas. Esta categoria é atribuída em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo ou de um terço dos associados presentes.

b) Efectivos - as pessoas singulares que paguem uma quota anual de valor igual ao fixado em Assembleia Geral e as pessoas colectivas que paguem uma quota anual de valor igual ao triplo do valor fixado para os associados efectivos que sejam pessoas singulares.

3 - O valor mínimo da quota referida na alínea b) do número anterior é fixado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

4 - A Assembleia Geral pode, sob proposta do Conselho Directivo, criar outras categorias de associados, tais como vitalício, temporário, extraordinário, etc.

**Artigo 7.º****Direitos dos associados**

Constituem direitos dos associados:

- a) Possuir os meios ou documentos de identificação criados pela Associação.
- b) Frequentar as instalações sociais da P.R.A.
- c) Utilizar os serviços da P.R.A., dispondo de condições especiais no pagamento de serviços prestados pela Associação.
- d) Receber gratuitamente, ou a preço especial, as publicações da P.R.A.
- e) Usar a menção "associado da P.R.A." e o logótipo da Associação em campanhas de comunicação e imagem.
- f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

**Artigo 8.º****Deveres dos associados**

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar, dentro dos prazos previstos, as respectivas quotas.
- b) Colaborar nas actividades da Associação.
- c) Observar e respeitar as resoluções dos órgãos sociais da P.R.A., desde que conformes à lei e aos Estatutos.
- d) Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos, salvo razões ponderosas, a apreciar pela Mesa da Assembleia Geral.



## Artigo 9.º

**Perda da qualidade de associado**

1 - A qualidade de associado pode perder-se:

- a) Por falecimento de pessoas singulares, por perda de personalidade jurídica de pessoas colectivas ou por demissão de qualquer categoria de associado.
- b) Pelo não pagamento de quotas por um período superior a um ano.
- c) Pelo incumprimento culposo de obrigações estatutárias ou regulamentares, ou por atitudes que, de algum modo, prejudiquem os interesses da Associação.

2 - A perda da qualidade de associado prevista nas alíneas b) e c) do número anterior resulta de deliberação do Conselho Directivo.

3 - Da deliberação do Conselho Directivo cabe recurso, a interpor no prazo máximo de quinze dias úteis contados da notificação da decisão recorrida, para uma Assembleia Geral Extraordinária, salvo se a Assembleia Geral Ordinária reunir antes de noventa dias.

4 - A notificação da deliberação do Conselho Directivo será efectuada por correio registado com aviso de recepção.

**CAPÍTULO III****Órgãos Sociais**

## Artigo 10.º

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da P.R.A.:

- a) A Assembleia Geral.
- b) O Conselho Directivo.
- c) O Conselho Fiscal.

## Artigo 11.º

**Duração dos mandatos**

Os mandatos dos órgãos da Associação têm a duração de três anos, sendo permitida a reeleição.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 12.º

**Capacidade eleitoral passiva**

- 1 - Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da P.R.A. os associados em pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais da P.R.A. representantes do Governo Regional, nomeados ou indicados pelo órgão governativo com a competência legal em matéria de segurança rodoviária, não têm de possuir a qualidade de associados.

## Artigo 13.º

**Remunerações**

- 1 - O exercício das funções dos cargos sociais da P.R.A. não é remunerado.
- 2 - Os associados eleitos para os órgãos sociais podem, no entanto, prestar serviços remunerados à Associação, desde que estes se enquadrem nos objectivos da P.R.A. e não coincidam com as funções inerentes ao cargo que ocupam.

## Artigo 14.º

**Listas para os órgãos sociais**

- 1 - Nos três dias seguintes à recepção das listas para os órgãos sociais da P.R.A., a Mesa da Assembleia Geral da Associação fará a sua verificação e divulgação através de um meio de comunicação social regional de grande tiragem, expansão ou visibilidade.
- 2 - As listas para os órgãos sociais devem indicar os membros e respectivos cargos a ocupar pelos mesmos.
- 3 - As listas devem indicar, no mínimo, dois membros suplentes para os diferentes órgãos sociais.

## Artigo 15.º

**Representação das pessoas colectivas associadas**

Representação das pessoas colectivas em cargos sociais:

- a) As pessoas colectivas candidatas ao desempenho de cargos nos órgãos sociais da Associação deverão, antes das eleições, indicar a identidade dos seus representantes ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para o desempenho desses cargos, a fim de se elaborarem as listas a submeter à Assembleia Geral.

**JORNAL OFICIAL**

b) As pessoas colectivas eleitas para o exercício de cargos sociais, exercem-nos através do seu representante formalmente designado junto da P.R.A., podendo proceder livremente à sua substituição.

c) Sempre que um representante renuncie considera-se o cargo vago e deverá a pessoa colectiva indicar formalmente novo representante no prazo de trinta dias.

d) Perante uma vacatura sem possibilidade de substituição por parte da pessoa colectiva, deverá a Assembleia Geral proceder ao seu preenchimento mediante cooptação.

## Artigo 16.º

**Representantes do Governo**

O membro do Governo com competência legal em matéria de segurança rodoviária, deve dar conhecimento prévio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos seus representantes nos órgãos sociais da P.R.A., a fim de se elaborarem as listas a submeter à Assembleia Geral.

## SECÇÃO I

**Assembleia Geral**

## Artigo 17.º

**Composição**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da P.R.A.

## Artigo 18.º

**Composição da Mesa**

a) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

b) Perante a impossibilidade dos membros eleitos estarem presentes numa reunião, serão eleitos outros de entre os membros presentes na mesma, sendo que estes apenas podem exercer funções naquela sessão.

## Artigo 19.º

**Competências**

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa para um mandato de três anos.

b) Apreciar os actos do Conselho Directivo, bem como aprovar o Relatório de Actividades e de Contas da Associação.

**JORNAL OFICIAL**

- c) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho Directivo, os valores mínimos das quotas a pagar pelos associados.
- d) Atribuir a qualidade de associado Honorário.
- e) Criar outras categorias de associados, nos termos do número 4 do artigo 6.º.
- f) Proceder à alteração dos Estatutos e sua aprovação, por maioria simples dos votantes.
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação.
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários.

## Artigo 20.º

**Reuniões ordinárias**

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de Março para:

- a) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Actividades e de Contas do ano transacto.
- b) Apreciar e aprovar o Plano de Actividades e Orçamento Anual.
- c) Decidir dos recursos que lhe sejam enviados nos termos do número 3 do artigo 9.º.
- d) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.
- e) Prover o preenchimento de vagas que possam vir a surgir nos órgãos sociais da Associação, através dos suplentes indicados nas respectivas listas eleitas.

## Artigo 21.º

**Reuniões extraordinárias**

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por convocação do Presidente da Mesa.
- b) Por proposta do Conselho Directivo.
- c) A requerimento dos associados, no pleno uso dos seus direitos, que representem pelo menos um terço dos votos a que se refere a alínea j) do artigo 27.º.

## Artigo 22.º

**Convocação da Assembleia Geral**

1 - O Presidente da Mesa, ou quem o substituir, convoca a Assembleia Geral da P.R.A. com quinze dias úteis de antecedência sobre a data da respectiva reunião, através de órgão de

**JORNAL OFICIAL**

comunicação social regional de grande tiragem, expansão ou visibilidade, indicando obrigatoriamente a ordem de trabalhos agendada para a mesma reunião.

2 - Sob proposta escrita fundamentada do Conselho Directivo, o Presidente da Mesa pode efectuar convocatória urgente da Assembleia Geral da P.R.A., pela mesma forma de publicidade prevista no número anterior, com a antecedência mínima de três dias úteis sobre a data da reunião.

3 - Em caso de falta de quórum, a Assembleia Geral pode ser convocada de novo com a mesma ordem de trabalhos, com a antecedência prevista no número anterior, podendo então reunir e deliberar validamente sobre os assuntos agendados com qualquer número de associados com direito a voto, decorridos que sejam trinta minutos da hora marcada para a reunião.

**Artigo 23.º****Direcção e organização dos trabalhos**

1 - O Presidente da Mesa, coadjuvado pelo Vice-Presidente, dirige os trabalhos da Assembleia Geral, verificando no início, e em cada votação, a existência de quórum deliberativo.

2 - O Secretário, sob orientação do Vice-Presidente da Mesa, regista e identifica os associados presentes, verifica o sentido dos votos, assenta declarações de voto e elabora as actas das reuniões.

**Artigo 24.º****Direito de voto**

1 - Cada associado tem direito a um voto.

2 - Aos associados que contribuam com donativos regulares ou anuais, será atribuído, além do voto previsto no parágrafo anterior, um número de votos, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Número de votos} = \text{donativo anual}$$

quota mínima

3 - Os números obtidos pela aplicação da fórmula referida no número 2, serão arredondados por excesso, no caso do algarismo das décimas ser igual ou superior a cinco, e por defeito se aquele algarismo for inferior a cinco.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Nenhum associado, qualquer que seja a sua contribuição, poderá representar mais de quinze por cento dos votos a que se refere o registo mencionado na alínea j) do artigo 27.º.

5 - Os associados que não possam estar presentes na Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, devidamente identificada, datada e assinada.

**Artigo 25.º****Formas de votação**

1 - As deliberações são, em regra, tomadas por votação nominal, devendo primeiramente votar os associados, seguidos dos membros dos órgãos sociais e, em último lugar, os seus presidentes.

2 - A votação será feita, em regra, com recurso ao sistema “mão no ar”.

3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

4 - Em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação.

5 - Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto, será feita pelo Presidente do órgão colegial após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros dos órgãos colegiais que se encontrem ou se considerem impedidos.

7 - O Presidente da Mesa, no caso de empate, tem voto de qualidade.

**SECÇÃO II****Conselho Directivo****Artigo 26.º****Composição**

1 - O Conselho Directivo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 - Dos cinco membros efectivos um é nomeado pelo membro do Governo com competência legal em matéria de segurança rodoviária e os restantes quatro eleitos de entre os associados.

3 - O Presidente será substituído nas suas ausências pelo Vice-Presidente.

4 - O Presidente não pode presidir a qualquer dos restantes órgãos sociais da Associação.



## Artigo 27.º

**Competências do Conselho Directivo**

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, propostas de Plano de Actividades e de Orçamento Anual.
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o Relatório de Actividades e de Contas do ano transacto.
- c) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas, administrando todos os haveres da Associação.
- d) Deliberar sobre a criação, modificação ou extinção dos serviços e aprovar os regulamentos internos.
- e) Admitir o pessoal e fixar a sua remuneração, bem como dar início aos processos de suspensão e demissão quando necessário.
- f) Propor à Assembleia Geral o valor das quotas mínimas dos associados.
- g) Admitir os associados e excluí-los de harmonia com o disposto no número 2 do artigo 9.º.
- h) Propor a atribuição da qualidade de associado Honorário.
- i) Estudar e despachar os requerimentos e as reclamações dos associados.
- j) Entregar ao Presidente da Assembleia Geral o registo, com referência ao dia um de Janeiro de cada ano, dos votos que competem a cada associado.
- l) Adquirir, vender, hipotecar, trocar ou por qualquer outra forma alienar ou onerar direitos e bens imóveis, de acordo com o Plano de Actividades e do Orçamento Anual, previamente aprovados.
- m) Apresentar à Assembleia Geral as propostas de alteração dos Estatutos.
- n) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral, assim como as suas próprias resoluções, respeitando as disposições estatutárias.
- o) Participar em todos os demais actos conducentes à realização dos fins da Associação e tomar resolução em todas as matérias que não estejam reservadas à Assembleia Geral.
- p) Representar a Associação em juízo, e fora dele, activa e passivamente, cabendo ao respectivo Presidente a constituição de mandatários judiciais.

**JORNAL OFICIAL**

## Artigo 28.º

**Funções do Presidente**

Compete ao Presidente do Conselho Directivo dirigir, coordenar e assegurar o funcionamento dos serviços, bem como assegurar a representação externa e institucional da Associação.

## Artigo 29.º

**Reuniões e quórum mínimo**

- 1 - O Conselho Directivo reunirá, no mínimo, uma vez por trimestre.
- 2 - As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- 3 - O Conselho Directivo não pode deliberar sem a presença mínima de três dos seus membros.
- 4 - Das reuniões é sempre lavrada acta, a aprovar por minuta na própria reunião ou na sua sessão ou reunião seguinte.

## SECÇÃO III

**Conselho Fiscal**

## Artigo 30.º

**Composição**

- 1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2 - Dos três membros efectivos um é nomeado pelo membro do Governo com competência legal em matéria de segurança rodoviária e os restantes dois eleitos de entre os associados.
- 3 - Dos dois membros eleitos de entre os associados, um deve possuir capacidades de análise contabilística e financeira.

## Artigo 31.º

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução orçamental e auditar a contabilidade da Associação, por iniciativa própria ou a pedido da Assembleia Geral.
- b) Dar parecer sobre os balancetes trimestrais e semestrais, balanço, relatório de actividades e contas do exercício anterior.



c) Propor, ao Conselho Directivo ou à Assembleia Geral, quaisquer medidas de natureza fiscal, financeira ou orçamental que entenda necessárias ao bom funcionamento da Associação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Receitas**

Artigo 32.º

##### **Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas dos associados.
- b) As importâncias cobradas por serviços prestados pela Associação.
- c) Os subsídios e donativos.
- d) Os juros, rendas e outros dividendos patrimoniais e financeiros.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Alteração dos Estatutos**

Artigo 33.º

##### **Revisão dos Estatutos**

1 - A revisão dos estatutos da P.R.A. pode efectuar-se em qualquer altura, desde que seja formalmente proposta pelo Conselho Directivo ou por um mínimo de dois terços dos membros que compõem a Assembleia Geral.

2 - A proposta de revisão deve ser distribuída a todos os membros da Assembleia Geral com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência sobre a data da sua aprovação neste órgão.

3 - O texto aprovado, em Assembleia Geral, deve ser objecto de publicação na sua integralidade no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e em meio de comunicação social de âmbito regional que tenha tiragem, visibilidade ou expansão mais significativa.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VI****Dissolução e Liquidação**

Artigo 34.º

**Dissolução**

1 - A Associação só poderá ser dissolvida por falta comprovada de meios para cobrir as suas despesas e mediante deliberação de, pelo menos, três quartos do total de votos constantes do registo a que se refere a alínea j) do artigo 27.º.

2 - Esta deliberação só pode ser tomada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito, nos termos da alínea g) do artigo 19.º, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis.

3 - No caso de dissolução, devem liquidar-se todos os compromissos da Associação e, posteriormente, reverter os bens remanescentes para os associados.

4 - Os associados da P.R.A. não respondem pelos encargos que a Associação assumir.

**CAPÍTULO VII****Disposições Finais**

Artigo 35.º

**Ano social**

O ano social da Associação coincide com o ano civil.

Artigo 36.º

**Assinaturas vinculativas**

1 - A P.R.A. obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo, sendo obrigatória a assinatura do Tesoureiro.

b) Pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

2 - No âmbito de escrituras públicas e outros documentos de maior solenidade apenas é obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho Directivo acompanhado, ou não, pelos presidentes dos outros órgãos sociais conforme o caso.

1 - À data da aprovação dos presentes Estatutos encontravam-se eleitos para os órgãos sociais da Associação os seguintes membros:

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente | Açoreana de Seguros, representada por Dr. Paulo Jorge Arruda Andrade

**JORNAL OFICIAL**

Vice-Presidente | Caetano Raposo & Pereiras, Lda., representada por José da Costa Oliveira  
Secretários | Auto - Viação Micaelense, Lda., representada por Dr. Samuel Mendonça e Rego,  
Costa & Tavares, representada por Dr.ª Fátima Rego Ponte

**CONSELHO DIRECTIVO**

Presidente | Dr. Walter Adrahi

Vice-Presidentes | Eng. Sérgio Paixão e Sr. João Amaral

Tesoureiro | Eng. Fernando Lima

Secretário | Dr.ª Fátima Rego

Vogais | Dr.ª Carla Pedro e Eng. José Marques

**CONSELHO FISCAL**

Presidente | Varela & Cª. Lda., representada por Dr. Luís Simas

Vogais | Empresa de Viação Terceirense, Lda., representada por Dr. Carlos Raulino e  
S.R.C.T.E. representada por Dr. Rui Gregório Cordeiro dos Santos

2 - O seu mandato termina em 18/07/2011.

3 - Os presentes Estatutos entram em vigor em 18/06/2011.

**Ficha Técnica**

Revisão Estatutária da Prevenção Rodoviária Açoreana

**Aprovação**

Aprovado na generalidade em Reunião de Assembleia Geral, em 27/07/2010

Submetido a parecer jurídico, em 27/08/2010

Aprovado na especialidade em Reunião de Assembleia Geral, em 17/12/20210

Corrigido em 14/04/2011.